



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2.435, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a redação dos artigos 15 e 16 do Decreto 2.423 de 12 de janeiro de 2021; altera a redação do parágrafo único do artigo 19 do Decreto 2.423 de 12 de janeiro de 2021, acrescentado pelo Decreto 2.434; altera a redação do parágrafo quinto do artigo 20, do Decreto nº 2.423/2021, acrescentado pelo Decreto 2.434/2021 e acrescenta o artigo 45 ao Decreto 2.423 de 12 de janeiro de 2021.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial art. 77, IX, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**III – CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER:**

**Art. 1º.** O artigo 15, do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, desde que não gerem aglomerações de espectadores, antes, durante e após os jogos e que todos os protocolos de higiene sejam respeitados”.

*Handwritten signature: MKBS*



## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** O artigo 16, do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Os espaços destinados às atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre, parques e afins poderão funcionar, desde que não haja aglomeração de pessoas, respeitados todos os protocolos relativos ao distanciamento, uso de máscara e higienização”.

### VI – DAS REGRAS GERAIS IMPOSTAS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**Art. 3º.** O parágrafo único do artigo 19 do Decreto 2.423/2021, acrescentado pelo Decreto 2.434/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em ruas, casas de festas, casas particulares, bares, clubes, pesqueiros, restaurantes, chácaras, sítios, buffet e locais similares, tanto na zona urbana quanto na zona rural. O descumprimento acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, cumulado com multa de 20 Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigente na data em que a multa for aplicada. A mesma multa será aplicada ao proprietário do imóvel e ao organizador do evento ou festa”.

### VII – DOS BARES RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, SORVETERIAS E AFINS:

**Art. 4º.** O parágrafo quinto do artigo 20, do Decreto nº 2.423/2021, acrescentado pelo Decreto 2.434/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

J. MUBS



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“§5º. Fica permitido às conveniências, distribuidoras, supermercados, padarias e afins o funcionamento somente até as vinte e duas horas”.

**Art. 5º.** Acrescenta o artigo 45 ao Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021.

“**Art. 45.** Ficam impedidas, por tempo indeterminado, as visitas à estátua do Cristo Redentor, cujas luzes serão mantidas apagadas”.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Muzambinho, 04 de fevereiro de 2021.**

*11*  
**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

*Maria Laura Bocoli Silva*  
**MARIA LAURA BÓCOLI SILVA**  
**Procuradora Geral do Município**

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 04 / 02 / 2021